



**JUIZ DE FORA**  
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 436

Em 13 / 2 / 2026

mpmca  
EXPEDIENTE

Ofício nº 444/2026/SG

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2026

Exmº. Sr.

**José Márcio Lopes Guedes**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**36016-000 - Juiz de Fora - MG**

**Referência: Ofício nº 09/2026**

**Pedido de Informação nº 07/2026**  
**De Autoria do Sargento Mello Casal**

**Assunto: (Informações Presta)**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pela secretaria competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA  
MARGARIDA  
MARTINS

SALOMAO:135210  
39668

Assinado de forma digital  
por MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2026.02.13  
11:20:56 -03'00'

**Margarida Salomão**  
**Prefeita de Juiz de Fora**

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



**Resposta ao PEDIF nº 07/2026 – Vereador Mello Casal**  
**Destinatário: Câmara Municipal de Juiz de Fora**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os demais membros dessa digna Casa Legislativa, encaminhamos a presente resposta ao Pedido de Informação nº 07/2026, de autoria do Vereador Mello Casal, nos termos abaixo.

A Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura de Juiz de Fora informa que os dados relacionados às multas de trânsito estão disponibilizadas de forma mensal, permanente, atualizada e acessível ao público em geral, por meio do Portal da Transparência da Prefeitura de Juiz de Fora <<https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/transito/multas/>> na seção dedicada às multas de trânsito, conforme exigido pela Lei Municipal nº 14.258/2021, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além das diretrizes fixadas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Salienta-se ainda, que tais dados são enviados mensalmente à Câmara Municipal, para fins de fiscalização e acompanhamento.

Importante informar que os dados referentes ao mês de dezembro de 2025 ainda não foram processados até a presente data, em razão do fluxo regular de consolidação das informações estatísticas e contábeis, o que, evidentemente, será suprido tão logo se conclua o tratamento das referidas informações, respeitando-se os prazos técnicos e operacionais habituais.

Cabe destacar que, no exercício de 2025, foi observada uma preocupação crescente com a segurança viária em trechos críticos do município, como a título de exemplo, na região da Serra dos Bandeirantes, onde se registrou aumento significativo na ocorrência de sinistros, muitos deles com consequências graves à integridade física dos envolvidos.

Tal cenário impôs à Administração Pública o dever de intensificar a fiscalização ostensiva nesses locais, como medida de proteção à vida e de prevenção de sinistros, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

A elevação no número de autuações não se origina de iniciativa discricionária do Poder Público, mas constitui consequência direta da prática de infrações de trânsito por condutores que desrespeitam as normas de circulação e segurança viária.

Em tal contexto, revela-se imprescindível uma atuação firme, contínua e responsável da autoridade competente em áreas sensíveis, nas quais o potencial lesivo das condutas imprudentes é acentuado.

A omissão ou tolerância frente a tais comportamentos configuraria verdadeira renúncia ao dever legal de fiscalizar, não sendo juridicamente admissível que a irresponsabilidade individual seja tratada com condescendência por quem detém a atribuição de prevenir riscos e proteger a coletividade.





No que se refere à observação constante do pedido, segundo a qual o simples encaminhamento de fontes oficiais ou a indicação do local onde os dados podem ser consultados não caracterizaria, por si só, resposta válida à solicitação parlamentar, cumpre esclarecer que tal interpretação não encontra respaldo na legislação vigente.

A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos competentes, cumpre regularmente seu dever de publicidade ao disponibilizar, de forma contínua, acessível e atualizada, os dados relacionados às multas de trânsito no Portal da Transparência, nos moldes exigidos pela Lei Municipal nº 14.258/2021, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além das diretrizes fixadas na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Cabe ressaltar que os dados ali disponibilizados são públicos e integram uma política de transparência ativa, voltada não apenas ao atendimento da cidadania em geral, mas também ao pleno exercício das funções institucionais de fiscalização atribuídas ao Poder Legislativo.

Tais informações são organizadas por temas, com séries históricas e planilhas abertas, justamente para facilitar o acompanhamento e a análise pelos diversos segmentos sociais, inclusive pelos membros dessa Casa Legislativa.

É importante destacar que a função fiscalizadora atribuída aos vereadores pela Lei Orgânica Municipal pressupõe, em sua essência, a iniciativa de buscar, acessar e interpretar os dados públicos disponíveis, inclusive nos portais institucionais.

Não se pode exigir da Administração que recompile, edite ou traduza informações de modo particularizado e personalizado, sempre que os dados já estiverem disponibilizados em fontes oficiais, de forma clara e acessível, sob pena de subversão da lógica do controle público, que deve ser exercido de forma técnica, diligente e colaborativa.

Assim sendo, reafirma-se que a resposta aqui apresentada é completa, adequada e juridicamente suficiente, pois encaminha os dados solicitados, ao tempo em que reforça a existência de repositórios públicos em que tais informações estão e sempre estiveram disponíveis para livre consulta, inclusive por membros do Parlamento Municipal, cuja prerrogativa de fiscalização se realiza em conjunto com o dever de atuação proativa.

Respeitosamente,

Richard Tavares de Souza  
Secretário de Mobilidade Urbana

Secretaria de Mobilidade Urbana

Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - (32) 3690-7255  
Juiz de Fora - MG

